



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.345/2004

CRIA A ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – EGMA, ACRESCENTA DISPOSIÇÃO À LEI N.º 2.216/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Arapiraca – EGMA, nos termos desta Lei.

Art. 2º A EGMA comporá o Departamento de Recursos Humanos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Acrescenta-se o item “4” a alínea “b” do inciso IV do artigo 16, da Lei n.º 2.216/2001, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...).

VI – (...):

b) (...):

4. Escola de Governo do Município de Arapiraca – EGMA”.

Art. 4º A EGMA tem como objetivo, além de outros que visem assegurar a qualidade do serviço público:

I – promover ações de formação, capacitação, adaptação funcional, educação continuada, atualização e aperfeiçoamento profissional.

(Handwritten initials)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- II – identificar e desenvolver talentos humanos;
- III – proporcionar a valorização do(a) servidor(a) como agente de qualidade dos serviços públicos;
- IV – fomentar a prática das políticas e diretrizes de Recursos Humanos.

Art. 5º O gerenciamento da EGMA será exercido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, compartilhado com o(a) Chefe da Divisão de Capacitação e Treinamento Profissional, conforme regulamento.

Art. 6º As atividades a serem empreendidas para a consecução dos objetivos constantes do artigo 4º desta Lei poderão ser desenvolvidas por servidores(as) ocupantes dos cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo, mediante processo seletivo a ser realizado pela SMARH, conforme regulamento.

§ 1º O processo seletivo será realizado uma vez por ano.

§ 2º O(a) servidor(a) selecionado(a) após processo de capacitação, submeter-se-á a estágio com 12 horas de duração.

§ 3º As atividades objeto do caput deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente na área de atuação do(a) servidor(a).

Art. 7º Os(as) servidores(as) que desenvolverem atividades expressas no artigo 6º perceberão, a título de motivação, as seguintes vantagens:

I – remuneração da hora efetiva no exercício da atividade de capacitação à razão de 1% (um por cento) do valor do vencimento base dos cargos de nível 5 do Quadro Permanente do Poder Executivo, carga horária – 40 horas semanais, quando a atividade desenvolvida ocorrer no mesmo horário em que o(a) servidor(a) desenvolve as atividades referentes as atribuições do cargo que ocupa;

II – o dobro do valor apurado no inciso anterior, quando a atividade desenvolvida ocorrer em horário distinto daquele em que o(a) servidor(a) desenvolve as atividades referentes as atribuições do cargo que ocupa.

§ 1º O exercício da atividade no horário especificado no inciso I deste artigo fica condicionado à disponibilização expressa do(a) servidor(a) pela chefia imediata, sem prejuízo ao andamento dos serviços por ele(a) desenvolvidos.

Handwritten initials: A and another symbol.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3620
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º A carga horária máxima anual para desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei fica estabelecida em 100 horas (cem horas) aulas das quais apenas 20% (vinte por cento) poderão ser exercitadas conforme inciso I.

§ 3º Sobre a remuneração estabelecida no artigo anterior aplicam-se as seguintes regras:

- I - não comporá vantagem para aposentadoria;
- II - não incidirá desconto para FPS/RPPS.

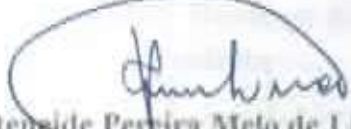
§ 4º A remuneração de que trata este artigo não se aplica aos períodos de capacitação e estágio estabelecidos no § 2º do artigo 6º.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Município para o exercício de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 13 de maio de 2004.


Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita


Rutenside Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 13 dias do mês de maio do ano de 2004.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo